



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

Lei Nº 519/2017

CRIA O PROGRAMA "A PRAÇA É NOSSA" DESTINADA A FORMENTAR CULTURA, INFORMAÇÃO E ARTE.

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, pela presente lei, autorizada a Prefeitura Municipal a criar, a cargo do Departamento Municipal de Cultura, o Projeto "A PRAÇA É NOSSA", que consiste num espaço, montado nas Praças deste município, destinado a fomentar Cultura, informação e arte à população.

Art. 2º. A recreação e valorização desses espaços virá preencher a lacuna existente nesta área, absorvendo a criação de talentos locais, viabilizando o surgimento de novos valores nos campos de dança, música, artes plásticas e cênicas. O projeto, após a adaptação, será dotado de um palco, pequeno camarim, som e iluminação, irá animar eventos através de programação elaborada pela Secretária de Educação e o Departamento de Cultura e artistas que irão utilizar o equipamento, que propiciarão as mais diferentes manifestações artísticas à população.

Art. 3º. A Secretaria de Educação e o Departamento de Cultura deverá elaborar um calendário das apresentações da "A PRAÇA É NOSSA", ouvindo os artistas e grupos do município, que queiram participar do projeto.

Art. 4º. A Secretaria de Educação e o Departamento de Cultura deverá destinar um coordenador, bem como operador de som e eletricitista, para integrar a equipe itinerante, podendo, ainda, celebrar convenio e aceitar, gratuitamente, a demonstração de artista que queiram participar do projeto, para divulgação de seus nomes.

Art. 5º. As apresentações serão aos sábados, domingo e feriados, e quando solicitadas por associações ou entidades cadastradas na Secretária da Cultura.

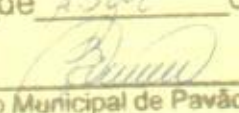
Art. 6º. As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correram por contas das dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A SANÇÃO

Em, 10 de Abril de 2017

Pavão, 13 de Março de 2017



Prefeito Municipal de Pavão - MG


Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

03 de Abril de 2017


Biolkino Fernandes Pessoa

Presidente


Maria Neidma Queiroz dos Santos Batista

Relatora


Liliane Raquel Costa Avello

Secretária

APROVADO

1ª discussão

03 de Abril de 2017


Celso Mário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser APROVADO

03 de Abril de 2017


Rosalino Pereira Borges

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa

Relator


Sergio Quaresma da Cruz

Secretário

APROVADO

2ª discussão

03 de Abril de 2017


Celso Mário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

03 de Abril de 2017


Vander Gomes da Silva

Presidente


Altamiro Prates Costa

Relator


José Antônio de Jesus

Secretário

APROVADO

3ª discussão

03 de Abril de 2017


Celso Mário Ferreira da Silva
Presidente

A SANÇÃO

Em, 10 de Abril de 2017


Prefeito Municipal de Pavão - MG